

PROCESSO N.º 26.161/2023 – TJ/MA
CONTRATO N.º 0102/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA MARIA CRISTINA FERNANDES
KAHL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIA CRISTINA FERNANDES KAHL**, inscrita no CNPJ 02.611.164/0001-80, com sede na Rua Saldanha Marinho 33 cj. 505. Bairro Menino Deus, CEP 90160-240 – Porto Alegre/RS, telefones: (51) 3028-0745, 3062-8740 e (51) 99969-7071 – cristina@jornadadeestudos.com.br, povoa@jornadadeestudos.com.br, neste ato representada pelo seu procurador **JOÃO LUIZ PÓVOA**, celebram o presente contrato, em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados de capacitação profissional, alinhamento técnico, aplicação de ferramentas motivacionais, assessoria e recomendações para a conformidade dos processos internos, auditoria tributária-trabalhista e planejamento de Gestão, de forma presencial e a distância, quando necessário, em ambiente de Capacitação, com aplicação através de Oficinas e Grupos de Trabalhos, por Tema desenvolvido ao caminho da conformidade, no período de execução dos serviços contratados, prestado pelo Consultor João Luiz Póvoa – Responsável Técnico da Jornada de Estudos e na sede do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, relacionados à exigência da completa implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, obrigação acessória fiscal, previdenciária e trabalhistas instituídas pelo Decreto no 8.373/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços especializados de capacitação profissional, alinhamento técnico, aplicação de ferramentas motivacionais, assessoria e recomendações para a conformidade dos processos internos, auditoria tributária-trabalhista e planejamento de Gestão, de forma presencial, na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente pelo consultor

João Luiz Póvoa, para mapeamento, diagnóstico, adequação de processos internos e atendimento da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, no cumprimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

2.2 Participação nas discussões das normas e procedimentos internos, na elaboração dos manuais operacionais e de rotinas, acompanhamento da parametrização e adequação dos sistemas para a inserção dos registros e, posterior, geração dos arquivos digitais voltados ao Sistema eSocial.

2.3 Os serviços profissionais-técnicos de natureza singular, de capacitação profissional, alinhamento técnico, aplicação de ferramentas motivacionais, assessoria e recomendações para a conformidade dos processos internos, auditoria tributária - trabalhista e planejamento de Gestão, de forma presencial, na sede do **CONTRATANTE**, compreendem:

- a) Mapeamento e diagnóstico de Gestão Atual, voltado ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, com identificação das inconformidades através dos processos internos, das áreas envolvidas;
- b) Auditoria Tributária e Trabalhista, através da Folha de Pagamento, Controles Administrativos e Sistemas Aplicativos, atentando para a natureza dos eventos, ocorrência do Fato Gerador e apuração da correta Base de Cálculo;
- c) Identificação dos subprojetos, definição de prioridades e planejamento a ser aplicado;
- d) Implementação, através de desenvolvimento de metodologia, voltada aos Processos Internos e registros em Sistemas Eletrônicos;
- e) Orientação e Acompanhamento dos procedimentos revisados e sua aplicação operacional;
- f) Análise, em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação (TI), em relação aos Sistemas aplicados atualmente e em implantação progressiva, pelo Poder Judiciário do Maranhão – TJMA;
- g) Treinamentos e Palestras, distribuídas entre Plano de Ação, interatividade, conscientização e prática aplicada, ao alcance das informações ao Sistema eSocial.
- h) Para maior interação entre os membros da equipe do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, esta última oferecerá também: Fórum Fiscal, nas modalidades presencial e eletrônica, voltado à capacitação pontual dos empregados/servidores das áreas envolvidas, e Fórum de Discussões, com acompanhamento eletrônico das ações desenvolvidas.

2.4 Mensalmente, a **CONTRATADA** complementarà a quantidade de horas mensais, na sua sede, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas técnicas, além das 30h/técnicas presenciais na sede do **CONTRATANTE**, totalizando no período contratual (12 meses) – 288 h/técnicas adicionais, sem ônus ao **CONTRATANTE** e aplicadas em:

- a) Fórum de Discussões, para questionamentos dos envolvidos nos processos em produção,
- b) Fórum de Desenvolvimento, nas modalidades presencial e eletrônica, voltado à capacitação pontual dos servidores das áreas envolvidas, e

c) Execução de serviços e de acordo com o cronograma estabelecido.

2.5 Ocorrendo a necessidade, em caráter excepcional, a complementação das horas mensais - a título de bônus ao **CONTRATANTE** - poderá ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas técnicas estipuladas acima.

TOTAL DE HORAS TÉCNICAS MENSAIS:

Mínimo de 54 (cinquenta e quatro) horas técnicas, composta de:

1. 30 (trinta) h/técnicas presenciais na sede do **CONTRATANTE**, e
2. Mínimo 24 (vinte e quatro) horas técnicas, na sede da **CONTRATADA**, a título de bônus ao **CONTRATANTE**.

2.6 Serviços Profissionais mensais:

UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. PERÍODO CONTRATUAL (12 MESES)	VALOR MENSAL (R\$/h)	VALOR MENSAL TOTAL (30h/t) R\$	VALOR TOTAL PERÍODO CONTRATUAL R\$
Horas	30h/t – Presenciais	360h/t	364,00	10.920,00	131.040,00
	24h/t – Sede Contratada – Bônus ao Contratante	288 h/t	Considerando o bônus ao Contratante		
	Total: 54 h/t mensal	648 h/t	202,22		

2.7 Hospedagem e Alimentação – Hotel Luzeiros/São Luis – MA, com atendimento mensal de Consultoria presencial: (Preço praticado atualmente, através da Tarifa NET).

Procedimento: Reembolso à **CONTRATADA**, de imediato após hospedagem mensal, através de crédito em conta corrente.

LUZEIROS SÃO LUÍS	HOSPEDAGEM CATEGORIA “SUPERIOR LATERAL MAR” -Single Diária praticada atualmente + 5% ISS	ALMOÇO E JANTAR COM BEBIDA NÃO ALCÓOLICA (valor diário)	TOTAL DIÁRIA+ALIMENTAÇÃO (valor diário)
R\$	393,75	170,00	563,75

2.8 Consultoria presencial: Média de 06 diárias, durante o período presencial de consultoria mensal. Sujeito à comprovação pela **CONTRATADA**, das diárias utilizadas mensalmente e voucher de alimentação, considerando a flutuação dos valores que poderá ocorrer durante todo o período de consultoria presencial no TJMA.

2.8.1 Prestação de serviços especializados, através de capacitação profissional, assessoria, auditoria e planejamento de Gestão, de FORMA HÍBRIDA, com PRESENCIAL NA SEDE DO **CONTRATANTE** ou local por ele definido – São Luís/MA e Online, na SEDE

DA **CONTRATADA**, através de adequação de processos internos e atendimento da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, no cumprimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – *eSocial*

2.8.2 Participação nas discussões das normas e procedimentos internos, elaboração de parecer técnico - por subprojeto - e manuais - operacionais e de rotinas, acompanhamento da parametrização e adequação dos Sistemas para à inserção dos registros e, posterior, geração dos arquivos digitais voltados ao Sistema SPED (EFD *eSocial*), e

2.8.3 Palestras de conscientização, de comprometimento e motivacionais, aos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2.8.4 Para a não ocorrência da inexecutabilidade da prestação dos serviços especializado e sua solução de continuidade, será necessário o cumprimento das 30 (trinta) horas/técnicas mensais (presencial na Sede do **CONTRATANTE** e/ou online, quando necessário e para atendimento das horas técnicas adicionais), nos módulos referentes à Consultoria Técnica e Inteligência Fiscal – Previdenciária – Trabalhista e com a participação dos representantes e gestores das áreas envolvidas, nas normas de procedimentos propostas e encaminhadas à Administração da Entidade, na elaboração dos manuais operacionais e de rotinas e acompanhamento da parametrização e adequação dos Sistemas Aplicativos à inserção dos registros e, posterior, geração dos arquivos digitais voltados ao Sistema SPED (EFD *eSocial*).

2.9 Os serviços serão prestados na modalidade semipresencial (de forma remota e presencial), sendo uma semana por mês de forma presencial e o restante do mês de forma remota. Os encontros presenciais ocorrerão nas dependências do TJMA.

2.10 As despesas com deslocamento ficarão sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.11 As com hospedagem e alimentação do consultor será ressarcida pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

2.12 Mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizadas quaisquer

dependências do TJMA, desde que necessário à adequada prestação dos serviços.

2.13 Caberá ao **CONTRATANTE** oferecer as instalações físicas adequadas, com os recursos indispensáveis ao regular desenvolvimento dos trabalhos, para utilização da equipe de consultores designada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia da publicação da resenha do contrato na Imprensa Oficial (DOE-MA), desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

3.2 O prazo para emissão da ordem de serviço será de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato e o prazo de início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da O.S.

3.2 Após a assinatura do contrato, entendendo necessário, o gestor/fiscal do Contrato reunir-se-á com representante da **CONTRATADA** para proceder à leitura do termo de contrato a fim de esclarecer sobre as condições de execução do contrato e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 171.630,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e trinta reais), sendo:

a) o valor anual relativo à prestação de serviços de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um e quarenta reais), com respectivo valor mensal de R\$ 10.920,00 (dez mil e novecentos e vinte reais);

b) o valor anual relativo ao reembolso para hospedagem e alimentação, para o período de vigência do contrato de R\$ 40.590,00 (quarenta mil e quinhentos e noventa reais), considerando 6 (seis) diárias mensais pelo período de 12 meses (MEMO-DFIN - 582023).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO FERJ **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, conforme DESPACHO-CO – 16422023.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a contratação, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas neste Contrato, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

6.1.1 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5 O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.6 O faturamento dos serviços será realizado nas seguintes condições:

6.6.1 Serviços profissionais mensais:

UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. PERÍODO CONTRATUAL (12 MESES)	VALOR MENSAL (R\$/h)	VALOR MENSAL TOTAL (30h/t) R\$	VALOR TOTAL PERÍODO CONTRATUAL R\$
Horas	30h/t – Presenciais	360h/t	364,00	10.920,00	131.040,00
	24h/t – Sede Contratada – Bônus ao Contratante	288 h/t	Considerando o bônus ao Contratante		
	Total: 54 h/t mensal	648 h/t	202,22		

6.6.2 Hospedagem e Alimentação – Hotel Luzeiros/São Luis – MA, com atendimento mensal de Consultoria presencial: (Preço praticado atualmente, através da Tarifa NET). Procedimento: Reembolso à **CONTRATADA**, de imediato após hospedagem mensal, através de crédito em conta corrente.

LUZEIROS SÃO LUÍS	HOSPEDAGEM CATEGORIA “SUPERIOR LATERAL MAR” -Single Diária praticada atualmente + 5% ISS	ALMOÇO E JANTAR COM BEBIDA NÃO ALCOÓLICA (valor diário)	TOTAL DIÁRIA+ALIMENTA ÇÃO (valor diário)
R\$	393,75	170,00	563,75

6.6.3 Consultoria presencial: Média de 06 diárias, durante o período presencial de consultoria mensal. Sujeito a comprovação pela **CONTRATADA**, das diárias utilizadas mensalmente e voucher de alimentação, considerando a flutuação dos valores que poderá ocorrer durante todo o período de consultoria presencial no TJMA.

6.7 Para fins de aprovação dos serviços e ateste das notas pela fiscalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma contendo as atividades que foram realizadas em cada uma das etapas de execução, correspondendo aos serviços referentes às respectivas parcelas.

6.8 Antes da emissão da nota referente a cada parcela, deverá a **CONTRATADA** apresentar o andamento das atividades do projeto por grupo de trabalho e as atas de reuniões operacionais alinhadas à proposta de trabalho para validação pelo líder do grupo (gestor de área) e dos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços, para fins de aceite e ateste das entregas referentes ao período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria Financeira e Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, obriga-se a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** somente depois de atestada a execução dos serviços pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e com os termos da proposta;

7.1.5 Verificar minuciosamente, os prazos fixados, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.6 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a especificação do Termo de Referência e do Contrato, de modo que, esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação do envio de notificação escrita à **CONTRATADA**;

7.1.7 Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do Contrato, para que seja providenciada a correção;

7.1.8 Orientar a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do Contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

7.1.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;

7.1.11 Disponibilizar à **CONTRATADA** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do contrato;

7.1.12 Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades **CONTRATADA**;

7.1.13 Efetuar cancelamentos de datas acordadas com a Equipe Técnica da **CONTRATADA**, quando estes forem necessários, com 15 dias de antecedência da data de realização do serviço ou do evento;

7.1.14 Não utilizar a Equipe Técnica da **CONTRATADA** em outras atividades que não sejam objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

8.2 Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.3 Receber as comunicações expedidas pelo **CONTRATANTE** e acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos.

8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato, de modo que a fiscalização do Contrato ou seu acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

8.6 Entregar o objeto contratado com o maior padrão de qualidade possível, conforme as condições constantes do Termo de Referência do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Projeto Básico, na proposta e no Contrato seja refeito.

8.7 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

8.8 Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido no no Contrato.

8.9 Atender a todas as determinações regulares do fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.10 Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

8.11 Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.12 Responsabilizar-se pela remuneração dos consultores por si designados, bem como por todos os efeitos trabalhistas decorrentes.

8.12.1 Não se configurará, em qualquer hipótese, vínculo de relação empregatícia entre os consultores e o **CONTRATANTE**.

8.13 Comprovar, por meio de diplomas, certificados, atestados e/ou certidões, a qualificação profissional dos consultores designados para a execução dos serviços.

8.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar as obrigações assumidas, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução dos serviços convencionados.

9.2 O disposto no item acima não se aplica quando, no decorrer da execução do projeto, venha a surgir questão específica e pontual relacionada à atividade desenvolvida pelo **CONTRATANTE**, quando então, poderá ser autorizado à **CONTRATADA** valer-se de profissional especialista na execução do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DEZ– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para execução dos serviços de consultoria descritos e definidos no TR não serão coletados nem tratados pela **CONTRATADA** dados pessoais de servidores, magistrados, colaboradores ou jurisdicionados.

10.2. Entretanto, o TJMA e a **CONTRATADA** comprometem-se, por si e por seus colaboradores, a atuarem na presente contratação, caso necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes no país. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

10.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em comunicar imediata e formalmente este fato ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

10.2.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinem **Acordo de Confidencialidade** com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção dos necessários à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Responsabiliza-se ainda por treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.2.6 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

10.2.7 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.2.7.1 Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e

10.2.7.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.2.8 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.2.9 É autorizada a utilização da marca e da logo do **CONTRATANTE**, bem como a divulgação da existência do trabalho objeto desta contratação, e o seu escopo pela **CONTRATADA** quando for para mencionar ou elencar empresas clientes, não sendo considerado informação confidencial de modo que a utilização não será considerada ato ilícito.

CLÁUSULA ONZE – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O objeto da contratação será recebido:

11.1.1 Provisoriamente, pelos servidores responsáveis pela gestão/fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, não configurando aceite, em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas; e

11.1.2 Definitivamente, pelos servidores responsáveis pela gestão/fiscalização do contrato, mediante termo próprio, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências.

11.3 Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal válido, com detalhamento dos serviços prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização de cada etapa.

11.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

12.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

12.2.3 Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

12.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

12.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Financeira e da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

14.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 26.161/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP n.º 56472023 e 59712023**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. Na hipótese de rescisão, será realizado pela **CONTRATADA** um Encontro de Contas, considerando os valores já quitados pelo **CONTRATANTE**, contra todos os valores dos recursos utilizados para a prestação de serviços comprovadamente executados, como honorários de consultores, despesas de logística, bem como quaisquer outras despesas que porventura tenham ocorrido para a realização do projeto.

16.4. Após a realização do Encontro de Contas, caso verificado que há saldo negativo, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** nos moldes do pagamento proposto no cronograma financeiro.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, deverão ser observadas pelas partes na contratação de serviços:

17.1.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

17.1.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.1.4 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.1.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

17.1.6 Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

17.1.7 Deve ser incluída nas obrigações da **CONTRATADA** a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

17.1.7.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

17.1.7.2 Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

17.1.8 Deve constar como obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE

18.1. O valor da contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS VEDAÇÕES

19.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1 A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:

21.1.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;

21.1.2 Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou

21.1.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

21.2 Quando nenhum dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário Oficial do Maranhão ou

da União, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS SITUAÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes **CONTRATANTES** de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.07.31 17:34:43 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Documento assinado digitalmente
 **JOAO LUIZ POVOA**
Data: 26/07/2023 15:39:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sr. JOÃO LUIZ PÓVOA
Representante legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2º *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal,

quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

MARIA CRISTINA
FERNANDES
KAHL:45078211934

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA FERNANDES
KAHL:45078211934
Dados: 2023.07.27 11:31:01
+03'00'



Documento assinado digitalmente

JOAO LUIZ POVOA
Data: 26/07/2023 15:35:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal ou Procurador